



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



PORTARIA Nº 016/2025

**Regulamenta o horários do
Quadro de Pessoal de Servidores
Efetivos da Câmara Municipal de
Senador Firmino MG.**

O Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art 1º: Sem prejuízo da prestação do serviço público, os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Senador Firmino cumprirão a carga horária de 40 horas definidos no anexo I da Lei Municipal 1427/2019 da seguinte forma:

a) As servidoras Carla Moreira Carneiro e Edilaine de Barros Gonçalves Almeida terão a carga horária presencial de 06 horas diárias corridas, que cumprirão no horário de 12h às 18hh, computando-se 30 horas semanais.

b) As servidoras Daisy Martins Cabral e Aline Francisco da Silva terão a carga horária presencial de 06 horas diárias corridas (de segunda à sexta-feira), que cumprirão no horário de 07:00h às 13:00h, computando-se 30 horas semanais.

Art 2º. As outras 10 horas semanais restantes das servidoras serão cumpridas em dias de reuniões extraordinárias e ordinárias, ficando a disposição da Câmara de Vereadores no horário de 18:30H às 22:00h em tais dias. Além de estarem presentes nas reuniões de comissões que acontecem às 18 horas ou nos horários previamente agendados.

Parágrafo único: À critério do Câmara Municipal, as funcionárias ficarão de prontidão, dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal, para quaisquer imprevistos ou solicitações que venham a ocorrer fora dos horários estabelecidos no artigo primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



Art3º. Para cumprimento das 10 horas semanais restantes das servidoras também serão computados os serviços que farão de forma remota por meios digitais (computador e celular) – como digitação dos documentos públicos; publicações de licitação, cotações; postagens nas redes sociais e no website da Câmara; atendimentos dos vereadores e funcionários por meio de telefone; envio e recebimento de e-mails, entre outros que forem prestados fora daqueles horários estabelecidos no artigo 1º.

Parágrafo único: Incluídas também as idas aos estabelecimentos comerciais para levar e receber cotações de compras; idas às repartições públicas à serviço da Câmara Municipal; idas às repartições bancárias à serviço da Câmara Municipal, entre outros serviços que se fizerem necessários, sempre que forem prestados fora daqueles horários estabelecidos no artigo 1º.

Art. 4º- Autorizar a Secretaria a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º- Declarar revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Senador Firmino-MG, de 03 de fevereiro de 2025.



GERALDO DONIZETTI LOPES
Presidente da Câmara Municipal de
Senador Firmino-MG